



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2025

NÚMERO 22531-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.016, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto nº 2.267, de 2004, que dispõe sobre a padronização das cores dos prédios das escolas da rede pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 17665/2025,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.267, de 29 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – na área externa: cor branca;

.....

IV – nas paredes das salas de aula: cor branco gelo;

V – no teto de todos os ambientes: cor branca;

VI – nas demais áreas de circulação: cor verde claro ou branco; e

VII – nos muros de divisa: cor verde.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1088336

DECRETO Nº 1.017, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão Especial para Aquisições e Contratações do PROFISCO II, com a finalidade específica de conduzir os procedimentos de aquisição e de contratação no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no inciso IV do *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no inciso II do *caput* do art. 85 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na Lei nº 17.539, de 4 de julho de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 2447/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Aquisições e Contratações do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), com a finalidade específica de conduzir os procedimentos de seleção em conformidade com as políticas de aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Art. 2º À Comissão Especial para Aquisições e Contratações do PROFISCO II SC caberá:

I – realizar os procedimentos de seleção, segundo as políticas estabelecidas pelo BID para a aquisição de bens, para a contratação de obras e de serviços comuns e para a seleção e a contratação de consultores;

II – elaborar atos convocatórios, executar atos procedimentais e decisórios, realizar diligências e dar ciência do resultado do julgamento à Unidade de Coordenação de Projetos e à área técnica requisitante do processo de seleção;

III – receber e processar pedidos de informações, impugnações e recursos, nos limites de sua competência; e

IV – elaborar relatórios de julgamento e pareceres técnicos no âmbito dos processos de seleção.

Art. 3º A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) servidores indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e 6 (seis) servidores indicados pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), designados mediante ato conjunto dos titulares das duas secretarias.

Parágrafo único. A designação de servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual para integrar a Comissão de que trata este Decreto, observado o limite de 9 (nove) membros, conforme previsto no *caput* deste artigo, não implica lotação ou exercício na SEA ou na SEF, permanecendo o servidor designado em exercício no órgão ou na entidade de origem.

Art. 4º Os integrantes da Comissão de que trata este Decreto perceberão mensalmente a gratificação prevista no inciso II do *caput* do art. 85 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no valor estabelecido para o Nível 1, do Grupo de “Funções Gratificadas”, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, vigente na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* deste artigo poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações atribuídas ao servidor, desde que sejam integralmente observados os parâmetros e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 5º Fica a atuação da Comissão de que trata este Decreto limitada aos processos de aquisição e de contratação previstos no Plano de Aquisições do PROFISCO II SC.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento dos órgãos ou das entidades a que os servidores estão vinculados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1088337

DECRETO Nº 1.018, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Transporte Bom e Seguro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 32667/2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Transporte Bom e Seguro, que regulamenta a inspeção técnica de veículos utilizados na prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. A inspeção técnica de veículos utilizados na prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros é obrigatória e passa a ser regida nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Instituição Técnica Licenciada (ITL): pessoa jurídica de direito público ou privado licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para realizar inspeções técnicas veiculares;

II – Inspeção Técnica Veicular (ITV): inspeção realizada em veículo automotor por ITL, conforme normas vigentes;

III – Laudo de Inspeção Técnica (LIT): laudo emitido pela ITL comprovando a ITV atestada pelos responsáveis técnicos, conforme legislação vigente; e

IV – Certificado de Inspeção Veicular emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (CIV-SIE): certificado emitido pela SIE para o veículo aprovado na ITV com seu respectivo LIT;

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR (ITV)

Art. 3º Os veículos cadastrados na SIE para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros deverão ser submetidos à ITV perante ITL, observadas as seguintes regras:

I – veículos com até 1 (um) ano de fabricação ficam dispensados da ITV;

II – veículos com mais de 1 (um) ano e com até 15 (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos anualmente à ITV; e

III – veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos semestralmente à ITV.

§ 1º Para efeito de cálculo da idade do veículo, será considerada a data de 31 de dezembro do ano de fabricação, constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

§ 2º Considera-se que o veículo completará 1 (um) ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação.

Art. 4º A execução dos serviços de ITV deverá atender aos regulamentos técnicos aprovados pelo INMETRO e às disposições da legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo único. As ITL deverão observar os procedimentos específicos de inspeção definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União na ausência de procedimentos aprovados pelos regulamentos técnicos do INMETRO.

CAPÍTULO III
DO LAUDO E DO CERTIFICADO

Art. 5º A ITV será formalizada pela emissão do LIT, o qual será atestado por meio do CIV-SIE, conforme regulamentação da SIE.

§ 1º O CIV-SIE somente será emitido quando o veículo for aprovado na ITV, devendo constar a aprovação no LIT.

§ 2º A ITV e o LIT deverão considerar as condições técnicas, de segurança e de acessibilidade do veículo, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como regulamentos técnicos do INMETRO, quando aplicável, e atender à legislação de trânsito em vigor e suas respectivas alterações.

§ 3º O LIT deverá ser respaldado por sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Sistema CONFEA/CREA atestado por engenheiro especialista na área de inspeção veicular.

§ 4º O LIT poderá ser elaborado com aproveitamento de ensaios técnicos realizados em inspeção para outros órgãos.

§ 5º A ART poderá ser emitida individualmente ou na forma de ART Múltipla, devendo ser disponibilizada pela ITL ao Poder Público, sempre que solicitado.

§ 6º O CIV-SIE constitui documento de porte obrigatório e de fácil visualização no interior do veículo.

CAPÍTULO IV
DA VALIDADE

Art. 6º A data de validade da ITV será contada a partir da data de sua aprovação e deverá estar expressa no LIT e no CIV-SIE, de acordo com a seguinte regra:

I – validade de 12 (doze) meses para veículos com mais de 1 (um) ano de fabricação e submetidos anualmente à ITV; e

II – validade de 6 (seis) meses para veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e submetidos semestralmente à ITV.

Parágrafo único. Veículos reprovados na ITV ou com a data de validade da inspeção vencida serão considerados irregulares perante a SIE, sujeitando-se às penalidades conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os certificados de segurança veicular expedidos para veículos inspecionados para a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), antes da entrada em vigor deste Decreto, permanecem vigentes até o término de suas respectivas validades.

Art. 8º Os veículos mencionados no inciso II do art. 3º deverão se adequar ao disposto neste Decreto, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Compete à SIE editar normas complementares a este Decreto, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 12.601, de 6 de novembro de 1980:

I – o § 1º do art. 81; e

II – o art. 82.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Jerry Edson Comper

Cod. Mat.: 1088338

DECRETO Nº 1.019, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de

2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1792/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0), declarada no Município de São Carlos, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 47, de 2 de abril de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1088339

DECRETO Nº 1.020, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1797/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Imbituba, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 69, de 10 de abril de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1088340



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador

Jorginho Mello

Vice-Governadora

Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração

Vânio Boing

Gerente do Diário Oficial

Arlene Natália Cordeiro

Diretor do Arquivo Público

Rodrigo Fernando Beirão

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo

Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600

Saco Grande II | CEP: 88.032-000

Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400

www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6277

(48) 3665-6269

diariooficial@sea.sc.gov.br

www.doe.sea.sc.gov.br

DECRETO Nº 1.021, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1789/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0), declarada no Município de Tigrinhos, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 680, de 4 de abril de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt
Cod. Mat.: 1088341

DECRETO Nº 1.022, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 2055/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0), declarada no Município de Seara, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 3.428, de 21 de março de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt
Cod. Mat.: 1088342

DECRETO Nº 1.023, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 2097/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva (COBRADE nº 1.3.2.1.1), declarada no Município de Palmitos, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 72, de 10 de maio de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Mário Hildebrandt
Cod. Mat.: 1088343

DECRETO Nº 1.024, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a reversão da propriedade de imóvel no Município de Porto União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 555 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no art. 2º do Decreto nº 27.901, de 12 de dezembro de 1985, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 19506/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica revertida em favor do Estado a propriedade do imóvel com área de 1.988,00 m² (mil novecentos e oitenta e oito metros quadrados), matriculado sob o nº 8.178 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União e cadastrado sob o nº 4.940 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* deste artigo decorre do descumprimento do encargo previsto no art. 2º do Decreto nº 27.901, de 12 de dezembro de 1985.

Art. 2º O Estado será representado no ato de reversão pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing
Jerry Edson Comper
Cod. Mat.: 1088344

DECRETO Nº 1.025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Introduz a Alteração 4.899 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 8926/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.899 – A Subseção I da Seção IV do Capítulo VI do Regulamento fica acrescida do art. 46-A com a seguinte redação:

“Art. 46-A Salvo no caso de transferências de crédito em que os valores são calculados diretamente pelo Sistema de Administração Tributária (SAT), daquelas realizadas de acordo com o art. 52-C do Regulamento, os incisos I a III do § 3º do art. 25 do Anexo 3 e das transferências realizadas pelos contribuintes beneficiários do tratamento tributário previsto no art. 17 do Anexo 2, o destinatário da transferência apropriará o crédito recebido à razão de um dezoito avos ao mês a partir do recebimento da AUC.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o pedido de transferência de crédito deverá ser precedido de declaração de aceite pelo destinatário, conforme previsto no art. 51 do Regulamento.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert
Cod. Mat.: 1088345

DECRETO Nº 1.026, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a” do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 36 e no inciso I do *caput* do art. 126 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 2079/2025,

DECRETA:

Art. 1º O art. 17 do Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1º À DIAT compete também:

I – definir as diretrizes e estratégias para as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Tributária;

II – editar atos normativos concernentes à matéria tributária;

III – autorizar parcelamentos nos casos determinados em lei;

IV – autorizar a concessão de Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD) no âmbito de sua competência;

V – aprovar as consultas formais à Comissão Permanente de Assuntos Tributários (COPAT);

VI – propor a política tributária estadual;

VII – representar a Administração Tributária Estadual perante órgãos, instituições e entidades nos assuntos relativos à matéria tributária;

VIII – supervisionar, na área de sua competência, a execução de acordos e contratos firmados pelo Estado, por intermédio da SEF;

IX – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE), acompanhando os assuntos pertinentes às atividades do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ);

X – propor ao Secretário de Estado da Fazenda procedimento administrativo de revisão contra decisão do TAT de que não caiba mais recurso;

XI – declarar a desconsideração do ato ou negócio jurídico praticado com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

XII – direcionar as ações visando ao incremento da arrecadação tributária;

XIII – instituir, estruturar e disciplinar, por meio de ato próprio, a Comissão Técnica de Acordos de Cooperação (COTAC), observado o disposto no § 2º deste artigo;

XIV – instituir, por meio de ato próprio, Grupos de Tecnologia e Inovação (GTI) no âmbito da GESIT; e

XV – exercer outras atividades delegadas pelo Secretário ou pelo Secretário Adjunto no que concerne às questões de sua competência.

§ 2º A COTAC de que trata o inciso XIII do § 1º deste artigo:

- I – será responsável pela realização de estudos, avaliação técnica e articulação com áreas finalísticas para efetiva implementação dos acordos de cooperação técnica celebrados pela SEF no interesse da Administração Tributária; e
- II – funcionará permanentemente e será composta por servidores titulares do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual a serem indicados pelas gerências centrais e assessoria da DIAT.” (NR)

Art. 2º O art. 21 do Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. À Gerência de Sistemas de Administração Tributária (GESIT) compete planejar, desenvolver, implantar e gerenciar os sistemas de administração tributária, a gestão técnica do cadastro de contribuintes, a obtenção de informações econômicas, fiscais e tributárias e a apuração do movimento econômico do Estado.

Parágrafo único.

XI – implantar a infraestrutura de tecnologia da informação e promover a integração de sistemas necessários para efetivação de programas, acordos ou convênios celebrados pela SEF com outros órgãos e entidades que envolvam o compartilhamento de informações fiscais e tributárias;

XIII – propor e administrar a política de acesso ao Sistema de Administração Tributária (SAT) e demais sistemas gerenciados pela GESIT;

XX – indicar à DIAT a composição e a coordenação dos GTI das áreas, competências e assuntos relacionados à GESIT; e

XXI – exercer outras atividades determinadas pelo Diretor de Administração Tributária no que concerne aos assuntos de sua competência.” (NR)

Art. 3º O art. 22 do Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

Parágrafo único.

.....

XIII – propor no âmbito da COTAC a celebração de acordos e convênios com entidades ou órgãos públicos ou privados relacionados com a fiscalização de tributos;

.....

XVII – propor e administrar a política de permissão e autorização de acesso aos sistemas externos fornecidos e administrados por outros órgãos que tenham sido obtidos por meio da celebração de acordos e convênios e cujas informações estejam relacionadas à fiscalização de tributos; e

XVIII – exercer outras atividades determinadas pelo Diretor de Administração Tributária no que concerne aos assuntos da DIAT.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1088346

DECRETO Nº 1.027, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Determina a incorporação imediata de recursos do superávit financeiro referentes ao exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro Estadual

ANEXO I
Superávit Financeiro do Exercício de 2024
Para Conversão em Superávit do Tesouro na Fonte 2.501.109.000
Em acordo ao que determina o § 3º do art. 135 da LC nº 741/2019

CÓDIGO	NOME UNIDADE GESTORA / FONTE DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	VALORES
160097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM) Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Outras Fontes - (EA)	2.501.240.000	113.545,76 113.545,76
160099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF) Outros Recursos Não Vinculados - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA)	2.501.269.000	11.021,91 11.021,91
270023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC) Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Outras Fontes - (EA)	2.501.240.000	10.943.855,04 10.943.855,04
280024	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) Outros Recursos Não Vinculados - Outras Recursos de Transferências - Outras Fontes - (EA) Outros Recursos Não Vinculados - Recursos Patrimoniais - Outras Fontes - (EA)	2.501.229.000 2.501.260.000	379,80 301,05 78,75
330095	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas (FMUC) Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxa de Fiscalização Ambiental - FEMUC (EA)	2.753.219.019	5.372.828,53 5.372.828,53
350091	Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) Outros Recursos Não Vinculados - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA)	2.501.269.000	356.997,01 356.997,01
450021	Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) Outros Recursos Vinculados à Educação - Recursos de Serviços -Recursos de Outras Fontes (EA)	2.599.240.000	312.240,00 312.240,00
470091	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais (FMPIO) Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Outras Fontes - (EA) Outros Recursos Não Vinculados - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA)	2.501.240.000 2.501.269.000	4.691.100,13 4.665.366,01 25.734,12
470093	Fundo Patrimonial (FUNPAT) Outros Recursos Não Vinculados - Recursos Patrimoniais - Outras Fontes - (EA) Outros Recursos Não Vinculados - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA)	2.501.260.000 2.501.269.000	3.023,58 2.827,58 196,00
480091	Fundo Estadual de Saúde (FES) Outros Recursos Não Vinculados - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA) Outros Recursos Não Vinculados - Recursos Patrimoniais - Outras Fontes - (EA)	2.501.269.000 2.501.260.000	495.996,80 488.550,60 7.446,20
520099	Diretoria do Tesouro Estadual (Setorial Financeira) Outros Recursos Não Vinculados - Outros Recursos de Transferências - Fonte Tesouro - (EA) Outros Recursos não vinculados - Recursos de Serviços - Fonte do tesouro - (EA) Outros Recursos Vinculados à Educação - Remun. de Disponib. Bancária - Inscrição em Concurso - Fonte Tesouro (EA) Outros Recursos Vinculados - ECPACTO - BB1 - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Fonte Tesouro - (EA) Outros Recursos Vinculados - Remuneração de Disp. Bancária - Executivo - Demais Receitas - Fonte Tesouro - (EA)	2.501.129.000 2.501.140.015 2.599.185.226 2.799.185.008 2.899.185.015	23.922.281,13 23.287.429,23 1.122,06 314.872,67 3.775,97 315.081,20
540096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC) Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Outras Fontes - (EA) Outros Recursos Não Vinculados - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA)	2.501.240.000 2.501.269.000	17.656,29 17.329,38 326,91
TOTAL			46.240.925,98

o disposto no § 3º do art. 135 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 6199/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada ao Tesouro do Estado a realização da imediata incorporação dos recursos do superávit financeiro das autarquias, das fundações públicas e dos fundos especiais, relativos ao exercício de 2024, constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos incorporados nos termos do art. 1º deste Decreto serão convertidos em Recursos do Tesouro e utilizados para abertura de crédito suplementar, tendo como fonte de recurso o superávit financeiro.

§ 1º Os recursos contidos no Anexo I deste Decreto serão convertidos em Recursos do Tesouro, na fonte de recursos 2.501.109: Outros Recursos não vinculados - Superávit Financeiro Receitas Primárias - Recursos Convertidos - Fonte Tesouro.

§ 2º Os recursos contidos no Anexo II deste Decreto serão convertidos em Recursos do Tesouro, na fonte de recursos 2.501.197: Outros Recursos não vinculados - Superávit Financeiro Receitas Não-Primárias - Recursos Convertidos - Fonte Tesouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1088347

Cod. Mat.: 1088348

ANEXO II			
Superávit Financeiro do Exercício de 2024			
Para Conversão em Superávit do Tesouro na Fonte 2.501.197.000			
Em acordo ao que determina o § 3º do art. 135 da LC nº 741/2019			
CÓDIGO	NOME UNIDADE GESTORA / FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO FONTE	VALORES
470093	Fundo Patrimonial (FUNPAT) Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta - Receita da Alienação de Bens - (EA)	2.756.298.000	10.666.540,75 10.666.540,75
		TOTAL	10.666.540,75
Cod. Mat.: 1088349			

DECRETO Nº 1.028, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.333, de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.880, de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático no território do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº CBMSC 27274/2024,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 1.333, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O candidato, para inscrição no curso de formação de GVCV do CBMSC, deve cumprir os seguintes requisitos:

IV – ter sido aprovado em processo seletivo simplificado.” (NR)

Art. 2º O art. 5º do Decreto nº 1.333, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para dar início à prestação de serviço voluntário de salvamento aquático no CBMSC, o GVCV deve:

I – estar legalmente habilitado para o exercício da função;

II – assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento Aquático do CBMSC, a ser definido por meio de portaria do Comandante-Geral do CBMSC; e

III – apresentar exame toxicológico.

§ 1º O resultado do exame toxicológico de que trata o inciso III deste artigo deverá ser negativo quanto a substâncias entorpecentes e similares.

§ 2º Durante o serviço voluntário, poderá ser exigido, a qualquer tempo, novo exame toxicológico.

§ 3º Caso o GVCV se recuse a submeter-se a novo exame toxicológico, será imediatamente dispensado do serviço voluntário.” (NR)

Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 1.333, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º A validade do curso de formação de que trata o *caput* deste artigo é indeterminada.

§ 2º Para manter-se habilitado, o GVCV deve ser aprovado em curso de recertificação e nos exames de habilidades específicas aplicados pela Corporação Militar a cada 2 (dois) anos, incluindo os casos em que estiver afastado do serviço voluntário de salvamento aquático do CBMSC por período superior a esse intervalo.

.....” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 1.333, de 16 de outubro de 2017.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1088350

ATO nº 1403 / 2025
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo n. SPAF 494/2025, IVAN AMARAL, mat. 0199834-0-01, SECRETÁRIO ADJUNTO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS, da SPAF, em substituição ao titular, JOSÉ ROBERTO MARTINS, mat. 0956159-5-04, durante o afastamento do país, no período de 17/06/2025 a 26/06/2025.

ATO nº 1404 / 2025
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SCC 9131/2025, RICARDO SOARES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL, nível DGS-2, da SEPLAN.

ATO nº 1405 / 2025
NOMEAR, conforme a Lei Estadual nº 10.037/1995, alterada pela Lei Estadual nº 16.340/2014, conforme processo n. SAS 1336/2025, as pessoas abaixo, para comporem o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, para o biênio 2025-2027:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

* Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS
Titular: GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA, mat. 0630193-2-02.
Suplente: ALESSANDRA KARLA CAMARGO, mat. 0715752-5-01.

Titular: JULIANA ROCHA PIRES, mat. 0710862-1-02.
Suplente: ANDRÉIA ROSÉLIA ALVES PANCHINIAK, mat. 0364343-3-01 .

Titular: SABRINA GOMES CERVA, mat. 0634492-5-02.
Suplente: CRISTIANE FERREIRA MENDES, mat. 0657083-6-01.

* Secretaria de Estado da SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
Titular: GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA, mat. 0362476-5-02.
Suplente: FERNANDA SEBASTIANI TIBOLA, mat. 0929064-8-02.

* Secretaria de Estado da Saúde - SES
Titular: MARISTELA ANTÔNIA DOS SANTOS, mat. 0657188-3-01.
Suplente: LAURA CABRAL SANTOS, mat. 0710434-0-01.

* Secretaria de Estado da Educação - SED
Titular: JUCÉLIA SANTOS.

* Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social - SEJURI
Titular: MARCIA ADRIANA ARAUJO , mat. 0399833-9-01.

* Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
Titular: FRANCYELLE CIPRIANO CARDOSO, mat. 0671588-5-01.
Suplente: KAREN DOMINGUES, mat. 0363038-2-01.

* Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
Titular: SUELI IRENE ZINCOSKI , mat. 0347271-0-06.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Segmento das/os Usuárias/os do SUAS

* Associação dos Deficientes Visuais de Brusque e Região - ADVB
Titular: SIDNEI PAVESI.

* Fórum Estadual dos(as) Usuários(as) do SUAS - FEUSUAS
Titular: HELOÍSA ALVES SOARES.

Segmento das/os Trabalhadores/as do SUAS

* Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região
Titular: LAÍNE MOTTER OLIVEIRA.

* Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC
Titular: SORAIA MORAES VICENTE.

Segmento das Entidades de Assistência Social

* Associação Catarinense para Integração do Cego - ACIC
Titular: JAIRTON FABENI DOMINGOS.

* Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR
Titular: LUCIMARA ZALUSKI GALINSKI PAVESI.

* Cáritas Brasileira Regional Santa Catarina
Titular: ALINE OGLIARI.

* Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC
Titular: LISIANE BUENO DA ROSA.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1088335

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1394 / 2025
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, para exercer cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SED 114682/2025, PATRICIA CRISTINA GRIS, mat. nº 0358252-3-03, ocupante do cargo de ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO, lotada na SED, sem ônus para origem, com a obrigatoriedade do órgão cessionário recolher mensalmente a contribuição previdenciária (parte do servidor e patronal) ao IPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, II, combinado com o art. 17, I e II e art. 19, II, e art. 20 da LC 412/08, até 31/12/2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1088280

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO Nº 006/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições privativas previstas no inciso I do art. 71 e com fundamento no art. 12, §2º, ambos da Constituição do Estado, no art. 6º da Lei Estadual nº 5.164 de 27 de novembro de 1975 e no Parecer nº 175/17 da Procuradoria-Geral do Estado, **AUTORIZA** a doação dos bens móveis declarados inservíveis em processos regulares abaixo relacionados:

Nº PROCESSO	BEM MÓVEL INSERVÍVEL	PREFEITURA MUNICIPAL
PCSC 42378/2025	MKM9251 - FORD EDGE / 2012	Prefeitura Municipal de Tubarão
SIE 14878/2025	MDD0910 - VW SAVEIRO / 1999	Prefeitura Municipal de Timbó Grande
CBMSC 1967/2024	LZD7150 - TOYOTA BAND / 1996	Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
SAS 566/2024	MLU0545 - CHEVROLET S10 /2014	Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE
SAS 566/2024	MLD9530 - FIAT DUCATO / 2014	Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE
SEA 9418/2025	Condicionadores de Ar	Fundação Escola de Governo - ENA
IMA 5593/2025	Estantes de Aço	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI
IMA 15861/2025	Moto Bomba e Armário de Cozinha	Prefeitura Municipal de Chapecó
SCC 882/2025	Mesas para Escritório, Balcões Administrativo, Estação de Trabalho, Armário.	Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS
SES 102449/2025	Ventilador Pulmonar	Prefeitura Municipal de São Domingos
SES 88368/2025	Microcomputadores, Monitor de Vídeo, Impressora, Mesa e Caixas de Som	Prefeitura Municipal de Agronômica
SES 95847/2025	Microcomputadores, Monitores de Vídeo, Impressoras, Caixas de Som e Mesa	Prefeitura Municipal de Agrolândia
SES 110305/2025	Impressoras, Microcomputadores, Caixa de Som, Monitor de Vídeo, Cuspideira, Cadeira Odontológica, Fotopolimerizador e etc.	Prefeitura Municipal de Abdon Batista
SAR 563/2025	Conjunto de Inseminação Artificial	Prefeitura Municipal de Agronômica
SAR 565/2025	Distribuidor de Adubo, Balança eletrônica e Esteira	Prefeitura Municipal de Agronômica
SAR 562/2025	Escavadeira Hidráulica	Prefeitura Municipal de Agronômica
SAR 662/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Videira
SAR 571/2025	Distribuidor de Adubo, Grade Aradora e Colhedora de Forragem e Colheitadeira	Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
SAR 570/2025	Carretas Agrícolas, Colhedoras e Grade Aradora	Prefeitura Municipal de Arroio Trinta
SAR 577/2025	Trator Agrícola	Prefeitura Municipal de Camboriú
SAR 685/2025	Trator Agrícola	Prefeitura Municipal de Anitápolis
SAR 702/2025	Carreta Agrícola, Colhedoras de Forragem e Enxadas Rotativas	Prefeitura Municipal de Benedito Novo
SAR 703/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Benedito Novo
SAR 602/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de União do Oeste
SAR 604/2025	Distribuidor de Adubo e Carreta Agricola	Prefeitura Municipal de União do Oeste
SAR 599/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Vargeão
SAR 573/2025	Conjunto de Inseminação Artificial	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste
SAR 574/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste
SAR 578/2025	ROÇADEIRA	Prefeitura Municipal de Camboriú
SAR 579/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Camboriú
SAR 572/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
SAR 609/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Campo Erê
SAR 598/2025	Distribuidor de Adubo, Pulverizador, Grade Aradora, Arado e Enxada Rotativa	Prefeitura Municipal de Schroeder
SAR 623/2025	Plantadeira e Colhedora de Forragem	Prefeitura Municipal de Trombudo Central
SAR 697/2025	Distribuidores de Adubo	Prefeitura Municipal de Timbó Grande
SAR 711/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Serra Alta
SAR 597/2025	Conjunto de Inseminação Artificial	Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara
SAR 596/2025	Distribuidores de Adubo e Plantadeira	Prefeitura Municipal de São João do Sul
SAR 690/2025	Distribuidores de Adubo e Grades Aradoras	Prefeitura Municipal de São Joaquim
SAR 705/2025	Distribuidores de Adubo, Cilindro de Nitrogênio, Ensilhadeira e Colhedeira	Prefeitura Municipal de Saltinho
SAR 691/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de São Joaquim
SAR 655/2025	Roçadeira, Plantadeira, Balança, Esteira e Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de São Martinho
SAR 654/2025	Conjunto de Inseminação Artificial e Balança	Prefeitura Municipal de São Martinho
SAR 568/2025	Balança e Colheitadeira	Prefeitura Municipal de Águas Frias
SAR 569/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Águas Frias
SAR 575/2025	Distribuidores de Adubo, Colheitadeira e Grade Aradora	Prefeitura Municipal de Caibi
SAR 576/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Caibi
SAR 591/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Passos Maia
SAR 657/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste
SAR 684/2025	Conjuntos de Inseminação Artificial	Prefeitura Municipal de Anitápolis
SAR 586/2025	Conj. de Inseminação Artificial, Plantadeira, Roçadeiras, Plaina, Distribuidor de Adubo, Plataforma Agrícola e Balança	Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
SAR 585/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
SAR 583/2025	Distribuidores de Adubo	Prefeitura Municipal de Curitibaanos
SAR 592/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Rio do Campo
SAR 593/2025	Distribuidor de Adubo	Prefeitura Municipal de Rio do Campo

Caberá aos donatários a transferência de propriedade dos veículos de que trata este Despacho no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SC), observados os prazos constantes da legislação específica em vigor.

Os bens doados não podem ser alienados senão depois de dois anos, exceto quando tratar-se de doação de veículo a Município, com a obrigatoriedade de utilizar o fruto da alienação, para a aquisição de um veículo mais novo ou zero quilômetro.

A Secretaria de Estado da Administração expedirá os procedimentos necessários à formalização da doação dos bens móveis inservíveis descritos acima.

As despesas com a execução das doações correrão por conta dos beneficiários

Florianópolis, data da assinatura digital.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Cod. Mat.: 1088290